



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

1) CONTRATANTE

- I - Câmara Municipal de Paraíso/SC
- II - CNPJ: 10.568.101/0001-17

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- II - Decreto nº 006/2024

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- II - Decreto nº 006/2024

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 30/01/2025 às 8h até 04/02/2025 às 8h.
- II - **Período de Lances:** 04/02/2025 às 08:01 até às 15h
- III - **Local de envio:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - MENOR PREÇO POR LOTE

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 15 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE MESA PERSONALIZADAS PARA UTILIZAÇÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC DURANTE O PERÍODO DA 9ª LEGISLATURA (2025/2028).

Item	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Placas de identificação de mesa em alumínio, com moldura na cor dourada, com gravação na cor preta em adesivo de alta resistência. Contêm as seguintes informações: nome do vereador, 9ª legislatura, partido do vereador, além dos logotipos oficiais da Câmara de Vereadores e do Município de Paraíso/SC, para as placas de identificação dos servidores deve conter nomes dos cargos de Assessoria Jurídica e de Secretário (a) do Poder Legislativo, 9ª legislatura, além dos logotipos oficiais da Câmara de vereadores e do Município de Paraíso-SC. Dimensões: 8 x 30cm.	UND	11	R\$ 130,00	R\$1.430,00
2	Placas de identificação de mesa em alumínio, com moldura na cor dourada, com gravação na cor preta em adesivo de alta resistência. As placas identificam os cargos da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), Dimensões: 7 cm x 23 cm.	UND	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



					Soma:
					1.770,00

Obs: Modelo exemplificativo vide Anexo IV do Edital.

- I - Prazo de entrega:** Quando da emissão da Ordem de Compra, a Câmara Municipal estará enviando à contratada e disponibilizando as informações para gravação nas placas de identificação de mesa. A contratada terá o prazo de 10 dias para a entrega do objeto.
- II - LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA:** Câmara de Vereadores de Paraíso, Rua Alcidez Zanin, nº 603 – Centro, Paraíso-SC, CEP 89.906-000. Horário de expediente 07:30 min às 11:30 min e 13:00h às 17:00h, telefone para contato: 49 36270066.
- III -** O Gestor responsável da presente contratação o Presidente do Legislativo Municipal Sr. Alcione Schneider e o Fiscal o servidor Volnei Paulo Bortoncello, contador.

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I -** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II -** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III -** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI -** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII -** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII -** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo a Câmara tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor** por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail:

camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- III** - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- IV** - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal;
- V** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- VI** - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- VII** - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- VIII** - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- IX** - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):
- a)** Contiver vícios insanáveis;
 - b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
 - e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI** - A Câmara Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- j) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial; (Se houver)
- k) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Será exigido a documentação de habilitação somente da empresa que apresentar a menor proposta, que terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para a apresentação.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta da Câmara Municipal de Paraíso-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II** - Incisos III e IV do item 1:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de Presidente do Legislativo. ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

- I -** Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas exclusivamente pelo site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- II -** Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 006/2024, sempre com apoio da Assessoria Jurídica e Controle Interno.

Município de Paraíso, 29 de janeiro de 2025.

Alcione Schneider
Presidente
Câmara Municipal de Paraíso-SC



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO I – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

Câmara Municipal de Paraíso-SC

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para aquisição de 9 (nove) placas de identificação dos vereadores, 4 (quatro) placas de identificação dos cargos da mesa diretora e 2 (duas) placas de identificação dos cargos dos servidores (Assesora Jurídica e Secretária do Legislativo Municipal).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 15 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE MESA PERSONALIZADAS PARA UTILIZAÇÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC DURANTE O PERÍODO DA 9ª LEGISLATURA (2025/2028).

Os bens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Placas de identificação de mesa em alumínio, com moldura na cor dourada, com gravação na cor preta em adesivo de alta resistência. Contêm as seguintes informações: nome do vereador, 9ª legislatura, partido do vereador, além dos logotipos oficiais da Câmara de Vereadores e do Município de Paraíso/SC, para as placas de identificação dos servidores deve conter nomes dos cargos de Assessoria Jurídica e de Secretário (a) do Poder Legislativo, 9ª legislatura, além dos logotipos oficiais da Câmara de vereadores e do Município de Paraíso-SC. Dimensões: 8 x 30cm.	UND	11	R\$ 130,00	R\$1.430,00
2	Placas de identificação de mesa em alumínio, com moldura na cor dourada, com gravação na cor preta em adesivo de alta resistência. As placas identificam os cargos da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), Dimensões: 7 cm x 23 cm.	UND	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
					Soma:
					1.770,00

Obs: Modelo exemplificativo vide Anexo IV do Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para aquisição das placas de identificação de mesa está em promover a organização, a formalidade e a transparência nos trabalhos legislativos, fazendo com a população possa identificar com clareza a composição da mesa diretora, nomes dos vereadores e servidores que trabalham nas sessões legislativas e demais eventos proporcionados pela Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a aquisição de 15 placas de identificação de mesa personalizadas tem como objetivo atender às necessidades do plenário da Câmara Municipal de Paraíso-SC durante o período da 9ª Legislatura (2025/2028).

A contratação por Lote justifica-se para que seja possível a padronização do objeto a ser adquirido, assegurando uniformidade nos materiais, formatos, tamanhos e design utilizados.

As placas de identificação visam garantir a organização e a identificação eficiente dos membros da Câmara, promovendo maior clareza e acessibilidade nas sessões plenárias, reuniões e eventos oficiais. Cada placa será personalizada com o nome, cargo ou função dos vereadores, proporcionando um ambiente formal e funcional.

As especificações das placas deverão atender aos descritivos dos itens 01 (um) e 02 (dois) constantes na definição do objeto.

A aquisição dessas placas é essencial para garantir a formalidade, a identificação imediata dos representantes e a manutenção da ordem durante o exercício legislativo. A execução do serviço deverá prezar pela qualidade do produto e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As placas de identificação de mesa tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço por Lote, nos termos dos artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a)** Contrato Social;
- b)** Cartão CNPJ;
- c)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- d)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f)** Regularidade com o FGTS;
- g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- j) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial; (Se houver)
- k) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A contratada deverá entregar itens de qualidade, conforme especificado na proposta apresentada, cumprindo-a rigorosamente. Será de sua total responsabilidade arcar com todas as despesas e custos envolvidos, incluindo transporte, instalações, tributos de qualquer natureza, bem como todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, assegurando a compatibilidade com as obrigações assumidas. Além disso, deverá atender integralmente a todas as legislações e obrigações vigentes, pertinentes às atividades e/ou produtos comercializados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Quando da emissão da Ordem de Compra, a Câmara Municipal estará enviando à contratada e disponibilizando as informações para gravação nas placas de identificação de mesa.

A contratada terá o prazo de 10 dias para a entrega do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto nº 006/2024 da Câmara Municipal, que “ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE.

Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.

O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: contabilidadecamara@paraíso.sc.gov.br, juntamente com as CNDS (municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS) da empresa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço por Lote, nos termos dos artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 1.770,00** (mil setecentos e setenta reais).

Preço de Referência Unitário para o Item 01: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Preço de Referência Total para o Item 01: R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais)

Preço de Referência Unitário para o Item 02: R\$ 85 (oitenta e cinco reais)

Preço de Referência Total para o Item 02: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 006/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso/SC, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Utilizamos a pesquisa direta com empresas do ramo afim de considerar o menor valor para servir como base para preço estimado da dispensa, a qual será ainda publicada para recebimento de propostas adicionais, além disso foi utilizada uma pesquisa realizada no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na data de 21 de janeiro de 2025, para certificar de que os valores cotados estão de acordo com os preços praticados no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do exercício de 2025:

ENTIDADE	ANO	DESPESA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC	2025	219	3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS

Paraíso-SC, 28 de janeiro de 2025.

Julia Karine Züge
Oficial Legislativo
Câmara Municipal de Paraíso-SC



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



ANEXO IV – MODELO EXEMPLIFICATIVO DO OBJETO

Modelo exemplificativo:

